

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 3341572820220112102626

Processo 0814177-55.2021.8.23.0010 ☆ - (224 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Nível de Sigilo: Público
Selos:
Simplificar: https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de:

Ocultar Movimentos:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

☐ Inválidos

☐ Sem Arquivo

☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:

Sequencial(Intervalo):

Descrição:

☐ Advogado

☐ Advogado NPJ

☐ Entidades Remessa

☐ Magistrado

☐ Procurador

☐ Servidor

ao

Data do Movimento(Período):

à

75 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 75

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
75	12/01/2022 10:26:26	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (15/12/2021), PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (09/12/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
75.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2814273MANIFESTACAOSOBREDOCS01.pdf Público			
74	27/12/2021 00:02:10	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de VALMIR ANTONIO FRANCISCO) em 21/01/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 66) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (15/12/2021) e ao evento de expedição seq. 69.	SISTEMA CNJ
73	21/12/2021 00:00:59	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de VALMIR ANTONIO FRANCISCO) em 21/01/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (09/12/2021) e ao evento de expedição seq. 62.	SISTEMA CNJ
72	17/12/2021 10:10:53	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/12/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (09/12/2021) e ao evento de expedição seq. 63.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
71	17/12/2021 10:10:53	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/12/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 66) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (15/12/2021) e ao evento de expedição seq. 70.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
70	15/12/2021 16:50:38	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 66) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (15/12/2021)	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciária
69	15/12/2021 16:50:38	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de VALMIR ANTONIO FRANCISCO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 66) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (15/12/2021)	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciária
68	15/12/2021 16:50:16	CANCELAMENTO DE CONCLUSÃO PARA SENTENÇA Ref. Conclusão realizada em 15/12/2021 16:48:36.	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciária
67	15/12/2021 16:48:36	CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciária
66	15/12/2021 16:46:11	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (09/12/2021)	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciária
65	13/12/2021 08:28:54	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO) em 13/12/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (09/12	NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO Perita



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08141775520218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALMIR ANTONIO FRANCISCO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção a manifestação apresentada do ilustre perito, onde retifica a lesão apurada anteriormente no laudo pericial, indicando se tratar do MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Inicialmente, vale ressaltar que na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ **2362,50**.

De todo modo, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR